



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

**LEI MUNICIPAL Nº 1.383, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que este documento

foi publicado no Diário Oficial dos

Municípios - DOM / PA. 3.144

de 19 / 12 / 2022

*Mariana*

*Mariana Miranda Costa*  
Coordenadora de Arquivos  
Controladoria Geral do Município

Aprova Loteamento que  
específica, e dá outras  
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento "RESIDENCIAL NOVA CONCEIÇÃO", constituído dos Lotes nº 01, da quadra XIX, 2º Setor, Bairro Jardim Araguaia, localizado em área urbana, com 397.424,78 m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e sete mil quatrocentos e vinte e quatro metros e setenta e oito centímetros quadrados), composta de 30 (trinta) quadras e 980 (novecentos e oitenta) lotes, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

I - área habitacional: 258.256,40 m<sup>2</sup>, correspondente a 64,98%;

II - área de circulação: 98.648,38 m<sup>2</sup>, correspondente a 24,82%;

III - área verde: 20.254,25 m<sup>2</sup>, correspondente a 5,10%;

IV - área Institucional: 20.265,75 m<sup>2</sup>, correspondente a 5,10 %;

Parágrafo único. São partes integrantes desta Lei os memoriais descritivos e o projeto arquitetônico do loteamento, os quais ficarão arquivados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º - Deverá o Loteador efetuar a execução do Loteamento, conforme a legislação vigente e, especialmente:

I - não efetuar alteração do Projeto sem o expresso consentimento do Município;

II - executar todas as obras previstas no Projeto de Loteamento;

III - promover a abertura de vias de circulação, inclusive vias de acesso, quando for o caso;

IV - efetuar demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com a colocação dos marcos de concreto;

V - executar obras destinadas ao escoamento de água pluvial, inclusive galerias, meio-fio, sarjetas e canaletas, em conformidade com os padrões técnicos e exigências da Prefeitura municipal;

Recebido  
CGSA Augusto  
19/12  
DMA

*CP*

*ES*

*[Signature]*



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

VI – realizar a construção de sistema público de abastecimento de água de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, por órgãos ou entidades públicas competentes;

VII – executar as obras de compactação e pavimentação poliédrica, asfáltica ou similar das vias;

VIII – executar as obras de contenção com taludes e aterros destinados a evitar desmoronamentos e assoreamento às águas correntes e iluminação;

IX – implantar rede de energia elétrica e iluminação pública, de acordo com as normas e padrões técnicos exigidos pelos órgãos, entidades públicas ou concessionárias de serviço público de energia elétrica;

X – executar obras e serviços destinados ao tratamento paisagístico das vias e logradouros públicos;

XI – arborizar as vias.

Art. 3º - O loteamento ora aprovado se destina a zona residencial e comercial, devendo cumprir as exigências contidas no Processo de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 4º - O início da comercialização dos terrenos somente será autorizado pela Prefeitura após esta proceder, através de seu departamento próprio, a vistoria *in loco* do loteamento, atestando realização, de no mínimo, 20% de pavimentação de ruas e de obras de infraestrutura.

Art. 5º - Por força do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público as áreas das ruas e/ou avenidas, as áreas verdes e as áreas institucionais do citado Loteamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2022.

  
**JAIR LOPES MARTINS**  
Prefeito Municipal

  
**GENEBALDO BARBOSA QUEIROZ**  
Sec. de Infraestrutura e Desenv. Urbano

  
**WANDER MENEZES DUARTE**  
Secretário de Finanças